



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA/DESMATAÇÃO

Caderno de Encargos – Consulta Prévia

**Serviço Municipal de Proteção Civil
22 de fevereiro de 2021**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por **Consulta Prévia**, por lotes, em conformidade com a alínea b) do nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 18/2008 do Código dos Contratos Públicos, que tem como objeto principal a **Aquisição de Serviços Diversos de Limpeza/Desmatação**, de acordo com as especificações patentes nas Cláusulas Técnicas da presente peça procedimental, nomeadamente:

LOTE 1 – Limpeza de linhas de água, incluindo máquinas, recursos humanos, combustível e o transporte das mesmas para serviços no Concelho de Santa Cruz;

LOTE 2 – Limpeza e desmatação de faixas de segurança em caminhos municipais, incluindo máquinas, recursos humanos, combustível e o transporte das mesmas para serviços no Concelho de Santa Cruz.

Cláusula 2ª

Contrato

O contrato será redigido a escrito, em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigo 94º a artigo 106º).

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato a celebrar manter-se-á em **vigor desde a data da sua assinatura até o preço contratual ser atingido ou até 31 de dezembro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação do serviço deverá, tanto quanto possível, ser iniciada no prazo de 24 (horas) e/ou 1º dia útil após a receção da requisição por parte do fornecedor.



Cláusula 4ª

Preço base

1. O preço base a considerar para a prestação dos serviços descritos no presente Caderno de Encargos é de **100 165,00 € (cem mil e cento e sessenta e cinco euros)**, ao qual é adicionado o valor da taxa de IVA em vigor.
2. Após a execução do objeto do presente procedimento adjudicatório, o Município de Santa Cruz deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta, ao qual acresce a taxa legal de IVA em vigor.
3. O preço base (em euros, excluído de IVA) a considerar para os serviços descritos na Parte II do presente caderno de encargos, para o período previsto na cláusula 3ª é de:
Lote 1 – 68 620,00 €
Lote 2 – 31 545,00 €

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª

Fases e forma da execução do contrato

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com os serviços afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa vir a ter conhecimento, relativa à entidade adjudicante, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo, não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Santa Cruz venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª

Faturação e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em conformidade com os serviços efetuados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
2. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas em observância ao artigo 299º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e respetivas alterações e ser enviada em formato "PDF" ou semelhante para o endereço de correio eletrónico contabilidade@cm-santacruz.pt
3. Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados, em conformidade com o contrato.

4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratantes.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º, do Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 11ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações do acordo, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 14ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Obrigações do prestador

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de disponibilizar o usufruto dos bens identificados, no presente Caderno de Encargos, de acordo com as características, especificações técnicas e prazos estipulados.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da aquisição.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz de qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
 - a) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz;
 - b) A comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) A não alterar as condições contratadas;
 - d) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato.

Cláusula 16ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da parte adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário.

2. Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.

Cláusula 17ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20ª

Critérios Ambientais

A parametrização estatuída para o presente procedimento não se coaduna com a definição de critérios ambientais diferenciados que possam ser submetidos à concorrência.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

De acordo com o preceituado na alínea 290º - A, o gestor do contrato será a Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Dr.ª Liliana do Rosário Freitas, contacto 917 999 942, endereço eletrónico lilianafreitas@cm-santacruz.pt

**Cláusula 22ª****Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda



acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CAPÍTULO IV CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23ª

Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

LOTE 1: Assegurar a limpeza de linhas de água em locais referenciados pelos serviços camarários;

LOTE 2: Assegurar a limpeza e desmatção de faixas de segurança dos caminhos municipais, constantes do Anexo I.

- a) Obrigação de comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que impliquem perturbações em locais de serviços de terceiros, com vista à obtenção de acordo por parte da Câmara Municipal;
- b) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
- c) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

- d) Assumir a responsabilidade pelos danos materiais ou pessoais diretamente imputáveis ao seu pessoal, durante e em consequência da execução dos serviços.
 - e) Obrigação de fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à prestação de serviços;
 - f) Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal assim o exija;
 - g) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal e seus serviços.
2. Outras obrigações do prestador de serviços:
- a) Responsabilidade pela solicitação de editais, e autorizações para condicionamento ou interrupção de trânsito.
 - b) Proceder à recolha e transporte dos subprodutos sobrantes da limpeza para destino final adequado, no próprio dia da limpeza/desmatação.
 - c) Responsabilidade pela articulação que se venha a tornar indispensável relativamente à necessidade de baixar/içar cabos elétricos, com a Empresa de Eletricidade da Madeira e Altice-PT Comunicações.
3. Proceder à vedação da área necessária à execução dos trabalhos em segurança, para transeuntes, bens móveis/imóveis.
4. Apresentar após cada intervenção uma Folha de Obra, com os seguintes elementos:
- Fotografia, antes e depois da intervenção;
 - Nome da freguesia/nome do arruamento/linha de água;
 - Área e metros lineares;
 - Resumo detalhado dos trabalhos efetuados;
 - Nº Horas/Operacionais;
 - Nº Horas/Tipo de Máquinas;
 - Nº Horas/Transporte de Máquinas.
5. Caso algum dos locais englobados neste procedimento seja inacessível por motivo de obras, ou outro de força maior, com duração superior a 1 semana, poderá a prestação de serviços relativa a esse mesmo local ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento, sem que tal dê direito a indemnização ao adjudicatário. Para tal o adjudicatário será informado com



a antecedência mínima de 30 dias, indicando-se a data previsível do encerramento e se for caso disso, a data provisional de reabertura.

6. Caso, e na sequência do disposto no número anterior, os serviços sejam transferidos para outro Local, a prestação de serviços deve ser prestada, com o ajustamento que seja devido, face a esse mesmo Local.

Cláusula 24.ª

Conteúdo das tarefas a desenvolver

1. No âmbito da presente contratação, compete ao prestador de serviços executar o serviço de acordo com instruções dos serviços da Divisão de Ambiente da Câmara Municipal de Santa Cruz a comunicar ao adjudicatário mediante envio de mail com a indicação dos locais a intervir e o tipo de intervenção a realizar, nomeadamente;

LOTE 1 – Assegurar a limpeza das linhas de água;

LOTE 2 – Assegurar a limpeza e desmatção de faixas de segurança dos caminhos municipais, constantes do **Anexo I**.

a) Proceder à limpeza de acordo com as prioridades a estabelecer pelos serviços municipais;

b) Proceder à remoção dos resíduos verdes e outros RSU indiferenciados dos locais referenciados.

2. Periodicamente será efetuada uma vistoria de todos os trabalhos a desenvolver ao abrigo do contrato, sendo observado o cumprimento de todos os requisitos e a utilização de boas regras de execução, da qual será lavrado um auto.
3. Na vistoria a que se refere o número anterior, o prestador de serviço deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos.
4. No caso da vistoria do Município de Santa Cruz a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com os trabalhos previstos no n.º 1, o Município de Santa Cruz informa o prestador para fazer as necessárias retificações / melhorias.
5. O não cumprimento ou o cumprimento defeituoso reiterado dos trabalhos previstos n.º 1 poderão levar à rescisão do contrato.

Cláusula 25ª

Equipamentos e materiais

1. Compete ao prestador de serviços a responsabilidade pela instalação de serviços, pessoal, combustível, equipamentos e outros materiais necessários à boa execução dos trabalhos.

2. Constitui encargo do prestador de serviços, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, produtos de limpeza, sacos de plástico e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
3. O equipamento e material deve satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 26ª

Recursos Humanos

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviço as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
2. Os trabalhadores da empresa devem apresentar-se uniformemente equipados e devidamente identificados.
3. O prestador de serviço obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional onde se inclui o conhecimento dos procedimentos a adotar para garantir a limpeza adequada das locais conforme definido neste caderno de encargos.

Cláusula 27ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas a fiscalização poderá tomar, à custa dele as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.



4. O prestador de serviços apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.
5. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à Câmara Municipal de Santa Cruz a respetiva comunicação.
6. O prestador de serviços deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde. Se o prestador de serviços não der cumprimento ao disposto na referida legislação o Município de Santa Cruz tem o direito de rescindir o contrato.

ANEXO I

Freguesia	Linha de água
Caniço	Ribeiro dos Moinhos (Mimosa/Assomada)
	Ribeiro da Escola da Assomada
	Ribeiro Mãe de Deus (Patos/Antigo Laranjinha)
	Ribeiro das Freiras
Gaula	Ribeiro do Comarinho (13 de Setembro)
	Ribeiro Tomarinho (Junto à Repsol)
	Ribeiro do Lombadinhos (Entrada 107)
Santa Cruz	Ribeiro do Tribunal
Camacha	Ribeiro Junto à Quinta Bean

Tabela 1 – Linhas de água a intervencionar

Freguesia	Faixas de segurança/Caminhos Municipais
Caniço	Caminho do Serralhal/Fontes
Gaula	Caminho da Faia
Santa Cruz	Caminho do Pomar Batista
	Caminho do Ribeiro do Eixo

Tabela 2 – Criação de faixas de segurança em Caminhos Municipais

